ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5496

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/03/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 26/2004. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional e autoriza sua doação à Casa da 3ª Idade Santa Ana. (Terreno de 552,50 m², localizado no loteamento Monte Carmelo).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
cc: 12.3
ordem 07
nº fls: 02

26/2004
01.04.2004

SUB UMBRA ALARUM TUARUM

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, autoriza doação e contém outras providências. (a área de terreno medindo 552,50 m2 localizada no loteamento monte carmelo, nesta cidade, doada à Casa da 3ª Idade Santa Ana, sediada nesta cidade, para implantação de projeto social da referida Entidade.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 30/03/2.004**
2 -
3 - **Comissão de Legislação e Justiça**
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA EM 01.04.2004
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO DE LEI Nº

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 552,50 m² (quinhentos e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Monte Carmelo, nesta cidade, de propriedade deste Município, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

"partindo do alinhamento da rua Lagoa Itapeva e o alinhamento da rua Lagoa Baixa, segue pelo alinhamento da dita rua Lagoa Baixa a uma distância de 30,00m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da dita rua Lagoa Baixa, a uma distância de 42,50m; deste, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional a distância de 13,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com o loteamento Vila Ipiranga a uma distância de 42,50m; deste, deflete à direita e segue limitando com área pertencente à Casa da 3ª Idade Santa Ana, a uma distância de 13,00m até o ponto onde iniciou esta descrição."

Art. 2º - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita no art. 1° desta Lei, à Casa da 3ª Idade Santa Ana, sediada nesta cidade, destinando-se a mesma à implantaçào de projeto social da referida entidade.

Art. 4º - Na conformidade das disposições contidas nos paragráfos 1°, 2° e 3°, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento, pela entidade donatária, de suas obrigações dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da públicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel a ser doado, correrão às expensas da entidade donatária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 22 de março de 2.004.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 31 DE MARÇO DE 2004

PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 01 DE ABRIL DE 2004

PRESIDENTE